

**LEI N° 482/18 DE 11 DE MAIO DE 2018.**

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de Parcelamento e quitação de Débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água das contas vencidas até o mês **05/2018** e firmar acordo de parcelamento com a EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, em até **60 (Sessenta)** meses, nos termos do art. 29, §1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, §6º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincularem garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia - BA, 14 de Maio de 2018.

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal